



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-

2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.320, DE 05 DE MAIO DE 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DF
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

05/05/15 a 03/06/15

Eduardo Bento

Altera a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração de R\$1.227,01 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo), assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como ocorre para os servidores públicos municipais.

§ 1º A remuneração fixada, em hipótese alguma, gerará relação de emprego para com o município.

§ 2º Sendo o membro do Conselho Tutelar funcionário público, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo.

§ 3º A remuneração prevista no “caput” será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licenças autorizadas na legislação.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-

2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 4º Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, além do vencimento previsto no “caput”, os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.”

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações já previstas no orçamento e seus créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.006, de 04 de dezembro de 2009.

Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 2015.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -